



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 10 / 02 / 2017

*[Signature]*

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 01 /2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 10 / 02 / 2017

*[Signature]*  
Secretaria

Institui o PISO SALARIAL PROFISSIONAL de R\$ 1.014,00 para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Banabuiú/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Banabuiú/CE, é de R\$ 1.014, 00 (hum mil e quatorze reais).

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para garantia do piso salarial previsto nesta Lei.

§ 2º Essa jornada de trabalho deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios sanitários de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei 11.350/2006.

**Art. 2º** Em conformidade com a supracitada Lei, a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser efetivada somente através de processo seletivo público de provas e entrevista, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Único.** Os Agentes de Combate às Endemias farão jus ao acréscimo de 20% (vinte por cento) de insalubridade ao valor base do Piso Salarial instituído, visto que os mesmos desempenham funções que mantêm contato direto com substâncias químicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017

*[Signature]*  
FRANCISCO HERMES NOBRE  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO  
RECEBEM 09/02/2017  
Responsável *[Signature]*

Em 10 / 02 / 2017



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 02 /2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 10 / 02 / 2017

Secretaria

*Acrescenta vagas aos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Banabuiú/CE e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias têm suas vagas acrescidas, na forma abaixo especificada:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	07 (sete)	R\$ 1.014,00	40 horas semanais
Agente de Combate às Endemias	18 (dezoito)	R\$ 1.014,00	40 horas semanais

**Art. 2º** As vagas dos cargos de provimento efetivo de que tratam o artigo anterior serão preenchidas mediante processo seletivo público de provas e entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 3º** Os pré-requisitos, escolaridades, atividades a serem desempenhadas e lotações serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350/2006.

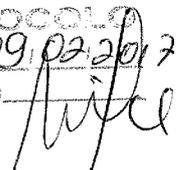
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017

  
**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO  
em 09/02/2017  
Responsável por



**PROJETO DE LEI Nº 003/2017-DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer:

Em 10/02/2017

  
Secretária(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer:

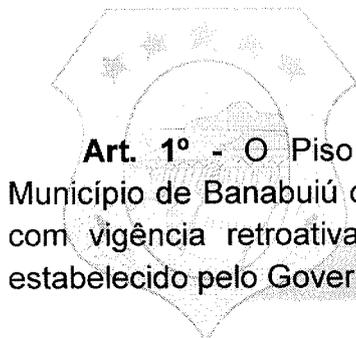
Em 10/02/2017

  
Secretária(a)

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ...**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ DECRETA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**



**Art. 1º** - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2017, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Os valores estabelecidos no *caput* coadunam-se ao Decreto Federal N.º 8.948, de 29/12/2016.

**§ 2º** - No pagamento do Piso Salarial aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**§ 3º** - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e tres centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

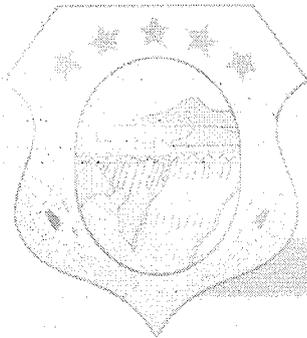
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

**Art. 2º** - Os Poderes Municipais, entre outras medidas, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar Nº 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a **01 DE JANEIRO DE 2017**, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**



Atenciosamente,

*Francisco Hermes Nobre*  
**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
PREFEITO DE BANABUIÚ

FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER